

28.03.06

of. 668/06 - Prefeito



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 399/2006

Campo Mourão, 10/03/06 Horas 15:30

G. Lima  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões

17/03/06

  
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos Termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja enviado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo que determine ao órgão competente da municipalidade a realização de roçada e recolhimento de lixo, às margens da Av. das Torres, no Jardim Cidade Nova.

Justificativa:

A medida se faz necessária e objetiva melhorar o aspecto visual daquela Via pública que se encontra tomada pelo mato e com muito lixo acumulado nas margens.

Esta reivindicação atende pedido do Presidente da Associação de Moradores do Jardim Cidade Nova, Senhor Sidnei Alves Ribeiro.

P. Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de março de 2006.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Ind. 17/2006 – limpeza na Av. das Torres no Jardim Cidade Nova  
Assessoria Parlamentar PSL

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

**( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

**( ) Não**

**( ) Sim, Conforme anexo**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)**  
**( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)**  
**( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)**

**( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.**

**( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**( X ) não há qualquer óbice.**

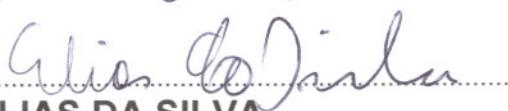
**( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.**

**( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....**  
**(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

**( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

**( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.**

Campo Mourão, 16 de MARÇO de 2006.

  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

- Indicação nº 399 /2006 ( ) Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2006  
( ) Indicação Legislativa nº \_\_\_\_\_ /2006 ( ) Projeto de Resolução \_\_\_\_\_ /2006  
( ) Requerimento \_\_\_\_\_ /2006 ( ) Emenda à L.O.M. nº \_\_\_\_\_ /2006  
( ) Outros \_\_\_\_\_ /2006 ( ) Moção nº \_\_\_\_\_ /2006

AUTOR (ES): .....

## OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

- favorável à tramitação.  
 favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.  
 Pela apresentação de substitutivo ( ) ..... Substitutivo em anexo.  
 Contrário à tramitação ( ) ..... Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312